

DECRETO Nº 46.608, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00050-00023894/2024-13, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de dezembro de 2024  
136ª da República e 65ª de Brasília  
IBANEIS ROCHA

#### ANEXO I

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.608, de 04 de dezembro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO  
- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL -  
GABINETE - Chefe, CPE-02, 01 (SIGHR 00000639) - SECRETARIA EXECUTIVA DE  
GESTÃO INTEGRADA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL -  
ASSESSORIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, CC-08, 01  
(SIGHR 02803300).

#### ANEXO II

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.608, de 04 de dezembro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL -  
GABINETE - Chefe de Gabinete, CPE-01, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE  
SEGURANÇA PÚBLICA - SUBSECRETARIA DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE  
- Assessor Técnico, CPC-04, 01.

#### ERRATA

No art. 4º, do Decreto nº 46.544, de 21 de novembro de 2024, publicado na Edição Extra nº 87-A, de 21 de novembro de 2024, páginas 21 e 22, ONDE SE LÊ: "...Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Individuos..."; LEIA-SE: "... Diretoria de Atenção à População em Situação de Rua...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 946, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Manual Técnico de Orçamento do Distrito Federal e dispõe sobre suas atualizações.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 21, III, e 22, I, da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual Técnico de Orçamento – MTO, como normativo auxiliar das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, contendo instruções sobre procedimentos relacionados à elaboração e à alteração do Orçamento Público do Distrito Federal.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria, o Órgão Central de Orçamento do Governo do Distrito Federal disponibilizará, no endereço eletrônico <https://www.economia.df.gov.br>, o manual de que trata o art. 1º, o qual poderá ser atualizado, sempre que necessário, no referido endereço eletrônico ou em outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

## SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Isenção de ICMS – Táxi.

A CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 129, de 30/06/2022, bem como O.S. COTRI nº 13, de 05 de julho de 2022 e O. S. GEESP Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no item 93 do caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS nº 38/2001, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20241023-198904, Adriana Aires Cirqueira Santana, 029.\*\*\*\*\*-03. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DIRETORIA EXECUTIVA GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO (\*)

09/12/2024

Faço público, de ordem da Exma. Sra. VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno na forma PRESENCIAL, conforme a Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 09 de dezembro de 2024, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 0040-004104/2015,

Tributo ICMS,

RENP 06/2022,

Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri,

Recorrida BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA,

Advogada Renata A. Joner Parry OAB/DF 26.963,

Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 04034-00019286/2023-65,

Tributo ISS,

RJV 27/2024,

Recorrente ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE,

Advogado Hugo José Sarubbi C. de Oliveira OAB/DF 16.319,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO

CONSELHEIRO SUPLENTE HENRIQUE PAIVA DE ARAUJO)